

A FRAGILIZAÇÃO DO DISCURSO DA MULHER PELO PAI ABUSADOR: A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DA IGUALDADE DE GÊNEROS

Jessy Araujo Martins*

Filipe Rodrigues Garcia**

RESUMO

O presente trabalho aborda a fragilidade do discurso da mulher pelo pai abusador: a lei de alienação parental à luz da igualdade de gêneros. No Brasil, a Lei.12318/2010 autoriza, em algumas hipóteses, que haja a reversão da guarda caso seja constatado que um dos genitores está praticando alienação parental. A referida lei baseasse em um estudo feito em 1985 pelo psiquiatra norte americano Richard Gardner. Ele é conhecido por sua vasta atuação como perito judicial em casos de guarda de crianças onde defendia pais, professores e membros de congregações religiosas de acusações de abusos sexuais e de pedofilia. Ao longo dessa pesquisa é demonstrado o objetivo da instituição da lei de Alienação Parental e os prejuízos decorrentes da aplicação da norma, buscando estudar a raiz do problema para entender toda a problemática do tema. Sendo assim é descrito como o machismo estrutural afeta o direito e deixa as mulheres vulneráveis diante de determinadas situações. O estudo também abordou a visão de estudiosos sobre o tema, além de procurar trazer quais medidas foram tomadas para tentar reverter os malefícios da lei. Para abarcar todos os pontos importantes dessa pesquisa, foi usado o método dedutivo, pois parte-se de um plano mais abrangente (leis e teorias) para compreender o fenômeno particular. Opta-se, também, pela pesquisa bibliográfica, uma vez que o tema será explorado por meio da análise de artigos científicos e legislação. Ao fim desse estudo conclui-se que a Lei de Alienação Parental não cumpre seus principais objetivos e, infelizmente, em alguns casos, viabiliza o exercício do poder familiar de pais abusadores, além de não ter um caráter isonômico já que desqualifica o discurso

*Graduanda no Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas.

**Mestre em Direito Civil e Professor de Direito Civil da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas.

feminino e em consequência disso põe menores em situação de risco. Desse modo, conclui-se que a lei deve ser declarada inconstitucional.

SÚMARIO: 1. Introdução; 2. Discussões Sobre a Aplicação da Lei de Alienação Parental; 3. O Conflito da Proteção de Crianças e Adolescente em Confronto com o Princípio da Igualdade; 4. Caminhos para Aprimoramento da Lei de Alienação Parental.

PALAVRAS – CHAVE: Alienação Parental; reversão de guarda; princípio da igualdade.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a fragilidade do discurso da mulher pelo pai abusador: a lei de alienação parental à luz da igualdade de gênero. A relevância da pesquisa se evidencia na necessidade de trazer a ótica de gênero, tendo em vista que a norma falha em concluir seu principal objetivo que é proteger o melhor interesse da criança e do adolescente, uma vez que, pais acusados de abuso sexual conseguem a reversão de guarda, pois a denúncia das mães é completamente desqualificada e vista unicamente para prejudicar os ex – companheiros.

A delimitação do tema se deu pela análise de como a fragilidade do discurso da mulher a caracteriza como alienadora e desqualifica a denúncia feita, desse modo, buscassem evitar análises generalistas buscando o estudo aprofundado de um objeto específico.

O problema da pesquisa está em como a Lei de Alienação Parental falha em proteger o melhor interesse da criança e do adolescente. É possível perceber alguns desdobramentos jurídicos em torno dessa questão, como por exemplo: a reversão de guarda em favor do pai acusado de abuso sexual, mesmo em casos em que há laudos psicológicos confirmando a violência.

Diante do problema acima a hipótese que se levanta é se a Lei de Alienação Parental deve ser declarada inconstitucional. Fundamenta-se a hipótese indicada na ideia de que a norma em questão não põe a salvo os interesses da criança e do adolescente garantidos pela Constituição Federal de 1988, do mesmo modo, a lei

também não trata a mulher com igualdade a deixando vulnerável frente ao homem. Uma norma que fere princípios constitucionais não deve continuar em vigor.

Esse artigo tem como objetivo geral apontar como o machismo influencia a aplicação da lei estudada. A fim de alcançar o referido objetivo, a pesquisa se desenvolverá a partir dos seguintes objetivos específicos: demonstrar como o machismo estrutural afeta a lei em estudo; demonstrar como a lei objeto desse artigo não possui base científica; e demonstrar as consequências da desqualificação do discurso feminino.

Essa pesquisa foi dividida em 3 sessões da seguinte forma: a primeira sessão apresenta o problema em torno do tema escolhido visando possibilitar que o leitor veja quais os contra pontos da norma. Já na segunda sessão, foram explorados os objetivos da lei e os resultados de sua aplicação e assim provar o problema anteriormente exposto, por fim, a terceira sessão busca demonstrar caminhos trilhados para atingir o melhor uso da Lei de Alienação Parental e os resultados alcançados, buscassem também chegar a resposta para a hipótese levantada.

2 DISCUSSÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Essa sessão tem por intenção apresentar e esclarecer o conflito existente em torno do tema da pesquisa. A partir da análise do conflito que envolve a Síndrome de Alienação Parental será possível compreender melhor a dimensão do problema que envolve o tema investigado.

A Lei. 12318/2010 - Lei de Alienação Parental foi criada para assegurar a crianças e adolescentes um convívio familiar saudável, no entanto são inúmeros casos e relatos de mães que perderam a guarda de seus filhos para o pai abusador. (CARTA CAPITAL, 2017). Ocorre que, ao serem confrontados com uma denúncia de abuso, os pais se dirigem as varas de família alegando que as mães estão imputando a eles falsa denúncia e criando em seus filhos memórias irreais com o objetivo de puni-los e de afastá-los de seus descendentes, em decorrência disso os pais conseguem a reversão de guarda.

Como exemplo disso, a apresentadora Xuxa Meneghel publicou em suas redes sócias um vídeo em que uma criança chora desesperada por não querer ser levada da escola pelo pai, na gravação ela diz que o pai faz "pinto" e que não gosta "daquele leite" (MENEGBEL, 2022). O juiz considerou que os laudos apresentados pela psicóloga forense, onde ela descrevia os abusos relatados pela criança, eram inconclusivos e deferiu a guardar em favor do genitor (NICOLAU, 2022).

Entende-se alienação parental como uma conduta promovida pelo alienador objetivando dificultar a convivência do menor com o genitor alienado. O exemplo mais comum é aquele em que o pai ou a mãe usa o filho para atingir negativamente o outro genitor.

Para Maria Berenice Dias a Alienação Parental desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos. Segundo a jurista o alienador promove verdadeira lavagem cerebral para comprometer a imagem do outro genitor e narra maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram da forma descrita. "O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Assim afasta-se de quem ama e de quem também o ama" (DIAS, 2010).

Já o termo "Síndrome de Alienação Parental" surgiu em 1985 através dos estudos feitos pelo psiquiatra norte americano Richard Gardner. Em suas pesquisas Gardner apontava a alienação parental como uma síndrome, e que quando não tratada poderia acarretar problemas psíquicos e comportamentais a criança. Segundo Gardner sua manifestação preliminar é a campanha atentatória contra um dos genitores.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor alvo. (GARDNER, 2002, p. 1)

Gardner, em sua carreira, atuou como perito de defesa em diversos casos de pais que foram acusados de abuso sexual, por isso, não por acaso, a maioria esmagadora dos casos de alienação parental trazia a mulher como a alienadora.

Outro ponto de grande debate que envolve a Lei de Alienação Parental diz respeito ao curto espaço de tempo entre a elaboração da norma e sua vigência. O projeto da referida legislação durou 22 meses (o PL foi apresentado em 07/10/2008 e a LAP foi publicada no DOU em 26/08/2010) (BRASIL, 2008), o que é considerado um espaço curto para os padrões da época. Esse é um ponto importante a ser observado, pois a celeridade da tramitação pode implicar em falta de aprofundamento da pesquisa sobre o tema e, assim, impactar na qualidade da legislação promulgada. O MPF fez uma análise do contexto em que, na época, o projeto de lei foi elaborado e constatou que os autores do projeto não consideraram estudos da área da Psicologia referentes a crianças e jovens em situação de litígio judicial e também não foi levada em conta a “resistência internacional em adotar a SAP ou alienação parental como patologia psíquica e relacional” (BRASIL, 2020).

Em fevereiro de 2022 o Conselho Nacional de Saúde (CNS) reconheceu que a lei vem sendo maléfica ao permitir que crianças e adolescentes fiquem sobre a guarda de pais que foram denunciados por abuso sexual.

O Conselho argumenta que a lei foi elaborada a partir da “síndrome de alienação parental”, conceito sem validação científica, não reconhecido como síndrome pela American Medical Association, pela American Psychological Association e não constando no Manual de Diagnóstico e Estatística (DSM) da American Psychiatric Association como um transtorno psiquiátrico.

No mesmo sentido, o CNS divulgou na referida publicação que a "Organização das Nações Unidas (ONU) orienta coibir e banir os termos ligados à “síndrome da alienação parental” nos tribunais por entender que prejudica mulheres e crianças, em especial aquelas em situações de violência doméstica e familiar, além dos casos de abuso sexual. Entre os países que receberam recomendações da ONU estão: Itália (2011); Costa Rica (2017); Nova Zelândia (2018); Espanha (2020). E ainda o Conselho Europeu recomendou a Áustria e a Espanha em 2020". (CNS, 2022).

Nesse aspecto o Conselho Federal de Psicologia (CFP), também se posiciona contrário à norma e ressalta que o texto legal descon siderou para elaboração da lei, pesquisas nacionais e internacionais sobre divórcio e guarda de filhos, bem como

temas intrínsecos à matéria, como maternidade, paternidade responsável, parentalidade, equidade de gênero, judicialização e medicalização da sociedade, dentre outros. Assim, o conselho afirma que ao definir o ato de Alienação Parental, a lei criou um ilícito civil com base nas proposições sem fundamento do psiquiatra norte-americano Richard Gardner (CFP, 2022). Ou seja, não há base científica que envolve os estudos que inspiraram a criação da legislação mencionada.

Em 2018, a deputada GORETE PEREIRA propôs na câmara dos deputados o projeto de Lei nº10.182/2018, visando garantir que o genitor investigado por cometer delito contra criança ou adolescente não consiga a reversão de guarda.

[...] ora propomos a alteração de dispositivos da lei aludida a fim de ali explicitar que: a) somente caracterizará alienação parental a apresentação de denúncia falsa contra genitor, contra familiares deste ou contra avós para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente (forma exemplificativa já legalmente arrolada) quando esse fato for devidamente reconhecido pela autoridade policial ou judicial em inquérito ou processo; e b) cumprirá ao juiz evitar a adoção, em caráter provisório, de medidas protetivas previstas no mencionado diploma legal tais como a alteração da guarda do filho para a forma compartilhada e a sua inversão quando houver mínimo indício da prática de abuso sexual ou qualquer crime contra o próprio filho menor de dezoito anos pelo genitor que haja alegado a prática de ato de alienação parental pelo outro genitor a fim de obter qualquer das medidas referidas. [...]. Com essas alterações propostas, cremos que se dificultará, em alguma medida, a ocorrência de situações [...]. Contudo, que seja desfigurada a lei vigente sobre alienação parental de modo a lhe retirar a eficácia desejada nos demais casos em que tal diploma legal já cumpre importante função de proteger crianças e adolescentes e seus familiares (BRASIL, 2018).

Na justificativa apresentada para a instauração do projeto de lei, a deputada citou uma matéria que foi publicada pelo programa Fantástico, transmitido pela rede Globo. O referido programa trouxe a público um caso em que o pai, mesmo após ser denunciado por cometer abusos sexuais contra o filho, conseguiu respaldo na lei de alienação parental e obteve a reversão de guarda, no entanto o projeto atualmente está arquivado.

Diante do exposto, pode-se notar que a lei de Alienação Parental, embora tenha sido criada para assegurar o direito da criança e do adolescente a um convívio familiar saudável, abre espaço para que elas sofram abusos enquanto o pai abusador está legalmente protegido. O fato do termo (síndrome de alienação parental), que originou a

lei, ter sido criado por um homem e sendo que este, em sua carreira, atuou apenas como perito em defesa de homens acusados de abuso faz com que seja necessário analisar a aplicação da norma sobre outra vertente.

3 O CONFLITO DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Passemos agora a análise dos objetivos advindos da Lei de Alienação Parental e seus respectivos desdobramentos, pois embora tenha sido criada para assegurar os direitos das crianças e adolescentes a referida norma acarreta malefícios a seus destinatários.

Ao longo das décadas é possível enxergar os problemas enfrentados pelo judiciário com o fim das relações conjugais, nesse ponto, sabemos que são inúmeros os desdobramentos em torno das situações que envolvem as crianças e adolescentes filhos de pais divorciados. A guarda é um dos principais pontos de conflito decorrentes do fim do matrimônio. Com o divórcio muitas crianças e adolescentes perdem o contato e vínculo com um dos pais. Em uma pesquisa feita no site do IBGE que teve por variável o número de filhos menores de idade de casais envolvidos em separação judicial concedida em primeira instância, teve-se por resultado que 116.726 mulheres foram designadas guardiãs dos filhos menores ao passo que apenas 6.401 homens ficaram nessa função (IBGE, 2002).

Isso posto, em busca de resguardar e assegurar os direitos dos menores ao convívio familiar saudável é que foi criada a Lei de Alienação Parental. Os laços de afeto e de solidariedade resultam da esfera familiar e isso demonstra o quanto um convívio familiar saudável pode ser crucial para que a criança se torne um indivíduo capaz de desenvolver boas relações ao longo da vida. No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 frisa o direito da criança e do adolescente a receber afeto, segurança emocional e um bom desenvolvimento físico e psicológico.

Com base nesses direitos a Lei de Alienação Parental tomou medidas punitivas

para garantir que crianças e adolescente tenham acesso aos direitos constitucionalmente previstos e que são primordiais para um satisfatório desenvolvimento emocional e psíquico. Como exposto no primeiro capítulo da presente pesquisa, uma dessas medidas consiste na reversão de guarda em desfavor do genitor considerado alienador. Considera-se como Alienação Parental segundo a Lei 12318/2010, realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade, dificultar o contato do menor com o genitor, apresentar falsas denúncias contra o genitor, entre outras condutas elencadas na lei e que dificulta o exercício do convívio e do poder parental do genitor com o menor.

O genitor que pratica alienação parental é tido como alienador e se torna o principal encorajador do distanciamento do filho do genitor alienado, o que prejudica a relação de afeto ora existente e a manutenção do vínculo parental, causando na criança insegurança e sentimento de rejeição. Dessa forma, o objetivo da Lei é de proteger o melhor interesse da criança, que nessa esfera se relaciona ao acesso a ambos os pais e a instituição familiar plena e segura.

Em contrapartida, um dos pontos de maior conflito existente em torno da Lei de Alienação Parental ocorre quando o menor é entregue ao pai abusador, uma vez que, quando as mães noticiam uma possível prática de abuso sexual, os genitores as acusam de cometer denúncia caluniosa e de por isso serem alienadoras, portanto visando garantir o contato das crianças com os pais é aplicada a reversão da guarda. Com isso, podemos concluir que a mesma lei que protege os interesses das crianças e adolescentes os põe em situação de risco.

Como já dito anteriormente a maioria esmagadora dos casos de alienação parental coloca a mulher na posição de alienadora. Um artigo publicado pelo web site Brasil de Fato, revela que em uma busca feita por sentenças proferidas pelo TJRS (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul) foram encontradas 107 de 118 decisões com acusações de alienação parental contra mulheres/mães, (REINHOLZ, 2020). Esse número se revela bastante significativo, sendo importante observar também que os processos analisados possuem laudos psicológicos que reconheceram o abuso, mas ainda assim foram desconsiderados e resultaram nas inversões de guarda em favor do

abusador.

O que ocasiona todo esse problema é o machismo estrutural que está enraizado na sociedade. Desde os primórdios, a mulher é tratada como inferior ao homem, principalmente no que diz respeito ao âmbito intelectual, ademais, ao longo da história e de toda construção social foi dados à mulher vários estereótipos de gênero, como por exemplo, o de ser manipuladora, emocionalmente instável e vingativa. Essa visão da mulher “má” surgiu no século XIV, momento em que se instaurou a crença, segundo o imaginário da época, da existência de uma seita de bruxaria ligada à natureza feminina, após isso ao longo de quatro séculos as mulheres foram perseguidas, o que se tornou a era da “caça às bruxas”. Nesse momento, as mulheres passam a ser vistas como uma classe perigosa, perversa e inimiga. Essa ideia, ainda que não manifestamente assumida, perdura até os dias atuais o que se torna claro ao observar que o discurso feminino ainda é menosprezado e desqualificado. Para Goldenberg “o conceito de gênero possibilitou que se enxergassem as relações entre os sexos não como algo inscrito na eternidade de uma natureza inacessível, mas como produtos de uma construção social que é importante ‘desconstruir’ (Goldenberg. 2000, p.8 apud MAXWELL [s.d])”.

Nesse contexto, é comum as mulheres serem vistas como manipuladoras e dominadas por suas emoções, como se tudo o que fizessem fosse na tentativa de atingir e prejudicar os homens, principalmente no contexto de relacionamentos conjugais. Para a sociedade qualquer atitude feminina contra o seu ex - companheiro tem por fim o resultado vingança. Devido a essa ideia o discurso da mulher é sempre menosprezado e questionado pela sociedade, é isso o que, no contexto da lei de alienação parental, se torna prejudicial para as mães que denunciam o que seus filhos sofrem por partes dos pais.

Outro ponto que não se pode deixar de mencionar diz respeito à desigualdade existente entre o próprio grupo feminino. Há questões como raça e classe social que tornam uma parcela das mulheres ainda mais vulnerável. A filósofa e ativista brasileira Sueli Carneiro (2003) denuncia a realidade de exclusão das mulheres negras do debate feminista no Brasil. Para ela, o movimento feminista também esteve "por longo

tempo prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres" (CARNEIRO, 2003, p. 118 1999 apud HÜMMELGEN e CANGUSSU, 2018). A questão racial se torna um agravante no que diz respeito à vulnerabilidade da mulher na sociedade e diante do sistema judiciário, pois a mulher preta é vista como desonesta em maior proporção do que as demais mulheres.

Por ter uma visão universalizada, por vezes o direito peca ao deixar de criar parâmetros específicos para situações que precisam ser analisadas de forma cautelosa. Essa é uma questão que tem sido pouco explorada pela doutrina, e narrada por Alda Facio (jurista feminista costarriquenha) em sua obra, *Feminismo, género y patriarcado*, como “insensibilidade ao género”, ou seja, tem-se ignorado a variável de género como socialmente importante ou válida (FACCIO, 1999 apud HÜMMELGEN e CANGUSSU, 2018). Nessa vertente, torna-se extremamente importante que o sistema jurídico leve a questão de género em consideração a fim de exercer o princípio constitucional da igualdade. Sendo assim, a legislação deve dar tratamento isonômico às partes para tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42). Essa visão é necessária para que se discuta o machismo estrutural da sociedade brasileira e reconheça seus malefícios e influencia na forma organizacional e cultural do país, ao mesmo tempo em que se busque reverter esse cenário.

Nesse aspecto, compreende-se o direito como produto de uma sociedade patriarcal, ou seja, foi construído de um ponto de vista masculino, voltado a atender as necessidades e interesses masculinos, desse modo, o direito acaba sendo desfavorável às mulheres mesmo quando pretende proteger os seus interesses. As teorias feministas, nesse prisma, já partem da crítica à pretensa neutralidade do direito como um processo imparcial e universal de tomadas de decisões, incapaz de responder adequadamente à condição feminina (HÜMMELGEN e CANGUSSU, 2018).

Desse modo, percebe-se que a lei de alienação parental precisa ser colocada sobre a ótica de género para evitar que a norma puna mulheres com base em estereótipos machistas que foram socialmente construídos. Para isso é necessário um estudo mais aprofundado sobre o feminismo, os estereótipos de género, e a

criminologia feminista, visando assim atingir todos os aspectos da questão e provar como essa perspectiva é necessária para que a viabilização de um processo com mais paridade, a fim de que sejam feitas as devidas adaptações frente as desigualdade existentes em todas as estruturas sociais.

4 CAMINHOS PARA APRIMORAMENTO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Como visto anteriormente são muitos os problemas acarretados pela aplicação da Lei de Alienação Parental. Nos últimos anos podemos ver que há um crescente movimento que visa encontrar formas para proteger o melhor interesse da criança e do adolescente e impedir os impactos negativos que a referida lei pode trazer, desse modo o objetivo dessa seção é demonstrar as medidas tomadas na tentativa de frear os malefícios da norma, bem como, analisar se ela deve ser declarada inconstitucional.

Em 2019 a Associação de Advogadas pela Igualdade de Gênero (AAIG) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6273, com pedido de medida liminar, contra a Lei 12.318/2010, com o argumento de que alienação parental se banalizou e vem sendo usada para enquadrar todo tipo de divergência em disputas judiciais de divórcio, guarda, regulamentação de visitas, investigações e processos criminais por abuso sexual, seja para atacar, defender ou simplesmente como argumento de reforço. Para a associação, o conceito tem servido como estratégia de defesa de agressores de mulheres e abusadores sexuais de crianças para oferecer uma explicação para a rejeição da criança em relação a eles ou para fragilizar as denúncias, impondo a culpa para o genitor que detém a guarda, geralmente mães que agiram com o intuito de proteger seus filhos (BRASIL, 2019).

Como justificativa de inconstitucionalidade a AAIG alegou que a Lei de Alienação Parental fere os arts. 3º, IV, 5º, I, 226, §8º e 227, caput, da Constituição Federal, e da violação do postulado da proporcionalidade, em seus três subprincípios (adequação, necessidade e proporcionalidade) (BRASIL, 2021). No entanto em decisão unanime o STF negou provimento a ação sem julgamento de mérito, por entender que a AAIG não tem legitimidade constitucional para propor ação direta de

inconstitucionalidade perante o STF, expressa no artigo 103, inciso IX, da Constituição da República. Outro motivo pelo qual o Plenário do STF não admitiu a ação proposta pela associação é a falta de pertinência temática. Ou seja, a conexão entre a finalidade da instituição autora e o objeto legal questionado na ação é outro requisito exigido pela jurisprudência do STF. Segundo a ministra Rosa Weber, no caso da ação contra a Lei da Alienação Parental, não há essa vinculação entre o conteúdo da norma e o interesse direto e imediato da Associação de Advogadas pela Igualdade de Gênero. Assim, o Plenário votou pela extinção da ação, sem julgamento de mérito, por falta de legitimidade ativa da associação autora (BRASIL, 2021).

Como já mencionado na primeira sessão da presente pesquisa, no ano de 2018 a deputada GORETE PEREIRA propôs na câmara dos deputados o projeto de Lei nº10.182/2018 que tinha como propósito alterar a lei para que não fosse permitida a reversão de guarda nos casos de pais denunciados por abuso sexual, no entanto o projeto foi arquivado (BRASIL, 2018). De acordo com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), o Brasil é o único país que conta com uma legislação específica sobre alienação parental (MPF, 2020), para a procuradoria essa legislação intensifica as disputas parentais pela guarda e não alcança o objetivo principal de resguardar o melhor interesse do menor. "Essa foi, inclusive, a conclusão a que chegou o Parlamento mexicano após suprimir do Código Civil do Distrito Federal os dispositivos relativos à alienação parental", destaca a PFDC. Recentemente, a lei de alienação parental mexicana foi revogada por ser considerada inconstitucional (MPF, 2020).

Aufere-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que a suspeita de maus tratos e tratamento degradante contra crianças e adolescentes deve ser obrigatoriamente comunicada à autoridade competente, diante disso, a reversão de guarda por “falsa” denúncia de abuso sexual está em desacordo com a norma garantidora dos direitos dos menores. Nesse ponto a lei de Alienação Parental desprotege o menor e anula a voz da mãe que denuncia. Para Camila Pires, pesquisadora do Instituto de Psicologia da USP a lei intensifica conflitos, simplifica relações familiares, que para ela são complexas e ambivalentes, além de promover a

individualização de questões amplas e profundas. Além disso, para ela, “a partir do momento que se traz questões relacionais para o ambiente judicial, onde há acusações mútuas como, por exemplo, ‘esse é um violador; ‘essa é uma alienadora’, acabamos por colocar os sujeitos em categorias muito fixas, dissipando a possibilidade de diálogo” (PIRES, [s.d] apud SANTANA, 2023). Isso posto, a lei não alcança seu propósito e gera mais desavenças e maus resultados.

Ainda, segundo o ECA a perda do poder familiar somente ocorrerá nas hipóteses elencadas na legislação Civil. O artigo 1638 do Código Civil enumera as situações que resulta na perda da guarda do infante e em nenhuma delas se encontra a realização de denúncias contra o outro genitor. Essa é uma prerrogativa disposta apenas na Lei de Alienação Parental, sendo que essa resulta de uma teoria descabida e sem relevância ou constatação científica.

Como dito na segunda sessão do presente trabalho um dos objetivos da Lei de Alienação Parental concerne em garantir a crianças e adolescentes um convívio familiar saudável, no entanto, esse direito já era tutelado por outras legislações. O Código Civil, por exemplo, em seu art. 1589 estabelece o direito as visitas do genitor que não é o guardião. Junto a isso, a Constituição Federal, no art. 227, também tratou de assegurar aos menores a convivência familiar, no mesmo sentido o ECA também dispõe. Nesse espeque, a lei ora em análise se torna desnecessária ao passo que o direito do menor de ter uma relação familiar já era amparado.

Importante salientar que, o ponto crucial desse estudo está em buscar entender os caminhos para proteção da integridade física, psicológica e emocional da criança e do adolescente e de assegurar a eles o acesso familiar, de maneira que, os interesses das crianças e adolescentes se sobrepõem a qualquer outro bem ou interesse tutelado. Destarte, já existem normas assecuratórias de tais direitos (Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal de 1988 e o Código Civil), juntas, essas legislações cumprem o principal objetivo da Lei de Alienação Parental, sendo que, essas normas exercem bem seu papel e não abrem espaço para submeter os menores a uma situação de vulnerabilidade como faz a Lei de Alienação Parental.

Por todo o exposto, faz-se mister que a Lei de Alienação Parental seja declarada inconstitucional por não atender ao disposto no art. 227 da CF de 1988, ao passo que não põe a salvo a integridade física e psíquica do menos, vez que, pela negligência legislativa e falta de estudos mais aprofundados acerca da síndrome de alienação parental, a lei, desprotege crianças e adolescentes ao entregá-los a pais que foram acusados de abuso sexual. Ademais, ressalta-se que a reversão de guarda em favor do pai abusador ocorre perante a simples hipótese da prática de uma síndrome não reconhecida cientificamente, além de como visto ao longo dessa pesquisa, as decisões de reversão de guarda por vezes desconsidera laudos psicológicos que reconhecem o abuso cometido.

Do mesmo modo, o descumprimento do princípio da igualdade que o judiciário aplica às mulheres é mais um motor para o reconhecimento da inconstitucionalidade da lei em comento. Vez que, como provado o discurso da mulher que noticiou o abuso que seu ex-cônjuge cometeu é desqualificado com base em estereótipos de gênero e da construção social, e principalmente, da síndrome que inspirou a Lei de Alienação Parental, pois seu histórico traz a mulher como a alienadora e o homem como sendo a vítima. No mais, reforçasse que a segurança e o melhor interesse da criança e do adolescente deve ser prioridade e nesse sentido há outras normas que cumprem melhor esse papel.

Para atingir o fim desejado, é necessária a intensificação dos debates acerca das injustiças acarretadas pela Lei de Alienação Parental. Mães que perderam o poder familiar por tentar proteger seus filhos precisam compartilhar suas histórias na mídia e nas redes sociais. Para que dessa forma o judiciário não tenha alternativa a não ser voltar seus olhos para o tema e tomar as medidas cabíveis para estancar as feridas causadas pela norma.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa tratou sobre A Fragilização do Discurso da Mulher Pelo Pai Abusador: A Lei de Alienação Parental à Luz da Igualdade de Gêneros. O estudo se

mostrou relevante em razão de demonstrar a necessidade de olhar a referida lei com uma ótica de gênero e também por mostrar como crianças e adolescentes estão sendo entregues a pais abusadores por negligência da lei e pelo machismo existente na sociedade.

No que diz respeito ao objetivo geral, apontar como o machismo influencia a aplicação da lei em comento, observou-se que ao longo da construção da sociedade a mulher é vista como manipuladora e vingativa, devido a isso a maioria dos processos de Alienação Parental caracterizou a mulher como alienadora e reverteu a guarda em favor do pai após a mãe ter feito a denúncia de abuso sexual.

Sobre os objetivos específicos: primeiro, demonstrar como o machismo estrutural afeta a lei em estudo, foi alcançado vez que provado ao longo do estudo que as mulheres têm o discurso desqualificado frente ao do homem; o segundo objetivo, demonstrar como a lei objeto desse artigo não possui base científica, também foi provado, ao passo que foram tragas fontes importantes que se posicionaram nesse sentido. E por último, demonstrar as consequências da desqualificação do discurso feminino, esse objetivo também foi superado, já que devido à desqualificação da denúncia da mulher o infante fica em poder do alienador.

Diante disso, a hipótese levantada foi confirmada. Considerando o problema da pesquisa: como a Lei de Alienação Parental falha em proteger o melhor interesse da criança e do adolescente, pode-se chegar a seguinte resposta: a Lei não assegura os interesses do menor e, em muitos casos, os desprotege, assim, a norma deve ser declarada inconstitucional.

Como proposta para efetivar a solução do problema sugere-se que as mães, que sofrem com a aplicação da Lei, compartilhem suas histórias na mídia e nas redes sociais, a fim de causar grande comoção social para que desse modo o judiciário se atente aos prejuízos que a norma traz e tome as medidas necessárias para cessar seus efeitos.

REFERENCIAS

DIAS, Maria Berenice. Síndrome de alienação parental, o que é isso. IBDFAM, 2008. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/463/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%2C+o+que+%C3%A9+isso%3F>. Acesso em 12/03/2023.

DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental: uma nova lei para um velho problema. IBDFAM, 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/669/Alien%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+uma+nova+lei+para+um+velho+problema%21>. Acesso em 15/05/2023.

NICOLAL, Analice. Caso publicado por Xuxa Meneghel em suas redes sociais reacende a discussão sobre alterações na lei de Alienação Parental. **Jornal de Brasília**. Publicado em 19/11/2022. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/blogs-e-colunas/analice-nicolau/caso-publicado-por-xuxa-meneghel-em-suas-redes-sociais-reacende-a-discussao-sobre-alteracoes-na-lei-de-alienacao-parental/>. Acesso em 12/03/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. CNS pede fim de PL e lei sobre “alienação parental”, que prejudicam mulheres e crianças. Conselho Nacional de Saúde, 2022.. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2359-cns-pede-fim-de-pl-e-lei-sobre-alienacao-parental-que-prejudicam-mulheres-e-criancas#:~:text=Conforme%20o%20CNS%2C%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,dos%20casos%20de%20abuso%20sexual>. Acesso em 12/03/2023.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Nota técnica sobre os impactos da lei nº 12.318/2010 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Publicado em 01/09/2022. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf. Acesso em: 15/05/2023.

BRASIL. PL10182/2018.Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1657799&file name=PL%2010182/2018. Acesso em: 15/03/2023.

IBGE. Sidra: Banco de Tabelas Estatísticas. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/719#resultado>. Acesso em 15/04/2023

HUMMELGEN, Isabela e CANGUSSU, Kauan Juliano. Curitiba, 2018. Estereótipos de gênero no direito das famílias: um estudo da doutrina jurídica sobre alienação parental. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/62727/ISABELA%20HUMMELGEN.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15/04/2023.

REINHOLZ, Fabiana. Coletivo denuncia violência da Lei de Alienação Parental contra mulheres e crianças. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, 25/11/2020. Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2020/11/25/coletivo-denuncia-violencia-da-lei-de-alienacao-parental-contramulheres-e-criancas>. Acesso em: 15/04/2023.

BARRETO, Ana. Carta de 1988 é um marco contra a discriminação. **Conjur**. Publicado em 05/11/2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea>. Acesso em: 15/04/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal: STF julga inviável ação contra Lei da Alienação Parental. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=478866&ori=1>. Acesso em 28/04/2023.

BRASIL. Ministério Público Federal. Além de inconstitucional, Lei da Alienação Parental fragiliza proteção de crianças e adolescentes”, destaca PFDC. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/alem-de-inconstitucional-lei-da-alienacao-parental-fragiliza-protecao-de-criancas-e-adolescentes-destaca-pfdc>. Acesso em: 29/04/2023.

SANTANA, Cryslei. Termo “alienação parental” precisa de rigor científico, diz pesquisadora da USP. **Jornal da USP**. Publicado em 24/02/2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/termo-alienacao-parental-precisa-de-rigor-cientifico-diz-pesquisadora-da-usp/>. Acesso em: 20/05/2023.